

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 260, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso existente na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER, no km 18+240 m, pista sentido Rio de Janeiro, no Município de Três Rios /RJ, de interesse de Janemar Franklin Quintão. Processo nº 50505.001052/2019-17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada entre o km 76+483m e o km 76+649m, em Quatro Barras/PR, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo nº 50500.337378/2019-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 262, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.335361/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Planalto Sul S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 289/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 263, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, para implantação dos elevados 06 e 07 e o túnel 02, localizados entre os km 621+000m e o km 622+476m, no município de Salvador/BA, de interesse da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER. Processo nº 50535.300722/2019-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.346946/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para instalação de cobertura metálica no posto de abastecimento na unidade de laçu, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica FCA S.A., no município de laçu/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a emissão da Resolução Homologatória nº 09/2019, de 03.06.2019, bem como o que consta no Processo CDP nº 2930/2018, de 24/10/2018, resolve:

I- Retificar o item II.2 da Resolução Homologatória nº 09/2019, de 03/06/2019, nos seguintes termos:

- Onde se lê: "KLEMPs MÁQUINAS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 09.381.250/0001-93, vencedora do grupo 1, pelo valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos); do item 3, pelo valor global de R\$8.754,32 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ; "

- Leia-se: " KLEMPs MÁQUINAS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 09.381.250/0001-93, vencedora do grupo 1, pelo valor global de R\$ R\$8.754,32 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)."II-

Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, contida no Ofício nº 403/2019/SE/GSI-PR, de 12 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 101/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08004.001154/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, em caráter episódico e planejado, nos dias 13 e 14 de agosto de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHO Nº 603, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: Processo nº 08018.006758/2017-21 e apenso nº 08000.006563/2018-51. Interessado: CARLOS NATANIEL WANZELER.

DECISÃO: Torno sem efeito o Despacho nº 388, de 22 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de junho de 2018. Não reconsidero a Portaria nº 90, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de fevereiro de 2018, pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos no Parecer nº 00784/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e no Despacho de Aprovação nº 1156/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, aprovados pelo Despacho de Aprovação nº 1397/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, proferido pelo Consultor Jurídico Substituto, que acolho como razões de decidir. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Encaminhem-se os autos à Presidência da República, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, para apreciação do recurso como autoridade hierarquicamente superior.

SERGIO MORO
Ministro

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2019

Aos 8 dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO, representante do Ministério da Cidadania; Sr. JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES, representante suplente do Ministério da Cidadania; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante suplente do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante suplente do Instituto O Direito Por um Planeta Verde; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional de Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor; Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 222ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 222ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 17.07.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Posse de Conselheiros: JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA e FERNANDA HORNE DA CRUZ, representantes titular e suplente do Ministério da Saúde, e CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional de Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.092.744,17; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.564.090,12; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 250.710,96; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 2.783.401,46; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 57.034.626,34; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 62.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Mobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 324.595.904,90; Código 80106-2 - Infração à Ordem Econômica - Dívida Ativa - R\$ 4.877.641,47; Código 13003-6 - Multa Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - R\$ 1.848.256,22; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 3.171.812,71; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 30.072,52; Código 18836-0 - Restituição de convênio de exercício anterior - R\$ 214.457,19; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 70.057,60; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. - ACP/AIA - R\$ 401.827,36; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em ação Improb. Adm. - R\$ 673.798,83. Finalmente, a arrecadação total do ano de 2019 perfaz o valor de R\$ 398.690.999,59 (trezentos e noventa e oito milhões seiscentos e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). Item 4º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos: 4.1 - PROCESSO Nº 8012.000268/2019-32 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Prefeitura de Lindóia do Sul - SC. Objeto: Recuperar ambientalmente região do atual cemitério municipal localizado em área de preservação permanente. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.2 - PROCESSO Nº 8012.000271/2019-56 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Prefeitura de São Paulo. Objeto: Criação do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva de revisão do prazo de execução do projeto. O Conselheiro JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA

